

- **ELEMENTOS SUBJETIVOS DO INJUSTO**

Daniela de Freitas Marques – mestre e doutoranda em ciências penais pela UFMG

Livraria Del Rey Editora Ltda.

Rua. Teixeira Magalhães, 80 – Floresta – Belo Horizonte/ MG – 30150-000

O próprio título da obra, que constituiu tese da autora na Pós-Graduação da Faculdade de Direito da UFMG, desperta a atenção, tanto pela sua originalidade, como pela exigência de pesquisas aprofundadas e de reflexão amadurecida.

A obra está dividida em três capítulos, que se entrosam como partes harmônicas e sistematicamente dispostas. No primeiro capítulo, são estudados os "modelos de comportamento humano. Surgimento e desenvolvimento dos elementos subjetivos do injusto". Ao colocar o problema, a autora afirma que o comportamento humano, tratado no sistema jurídico-penal, "é mutável segundo o marco teórico adotado e as preocupações próprias de cada época". Recorre ao exemplo das "cinco épocas" de elaboração do sistema jurídico-penal: o naturalismo, com o sistema Beling e von Liszt; o neokantismo, com a renormativização; a totalidade, que leva ao irracionalismo; o finalismo, com o sistema de Welzel e a vinculação de novo aos sistema do Direito Penal com os seus fins, ou "funcionalismo".

Mostra ser indispensável o conceito de comportamento humano, tratando da valoração desse comportamento. Aborda o modelo causal no tipo neutro de Ernest Beling; os delitos de tendência interna transcendente, de Hegler; a distinção entre motivo e fim, de Mayer; a concepção neokantiana; a sistematização dos elementos subjetivos do injusto, de Edmund Mezger, para fazer o retorno a Beling com a doutrina do delito tipo.

No capítulo segundo, trata da dimensão subjetiva do injusto; destaca os momentos subjetivos do tipo e das ilicitudes; cuida dos coeficientes de culpabilidade presentes no injusto ou elemento do tipo de culpabilidade. Aponta o modo pelo que o Código Penal Brasileiro exclui a ilicitude em sua Parte Especial e salienta os elementos subjetivos anteriores ao tipo penal como crime.

No terceiro capítulo, passa diretamente ao tema central.

Aprofunda-se no seu conceito e localização, explora a sua denominação e define as suas funções. Passa, a seguir, na classificação, estuda os elementos subjetivos contidos no injusto, com a destinação de seu objeto material.

Ao aprofundar-se nos elementos subjetivos implícitos no injusto, trata da equivocidade dos verbos nos tipos-de-ilícito, dos elementos subjetivos implícitos nos crimes atuais e no crime continuado, bem como em face do princípio da reserva legal.

Aprofunda-se na análise das conseqüências desses elementos no sistema jurídico-penal e em face do único sentido do tipo de ilícitos.

Por fim, oferece suas conclusões em nada menos de vinte e dois itens, nos quais afirma que o conceito jurídico-penal de comportamento humano é valorado, em oposição ao pensamento lógico-material, pelo que deve ser depurado de componentes puramente discutidos; a ilicitude precede à tipificação; os elementos subjetivos ou momentos subjetivos do psiquismo do agente fazem-se presentes na teoria do fato punível; foi rompida a estrutura do sistema Liszt-Beling, pelo qual todo o causal-objetivo pertencia ao injusto e todo o anímico-subjetivo pertencia à culpabilidade; o modelo causal de comportamento humano é falho por nele não se estudar o seu fim nem o seu eventual fim, enquanto pela influência modelo causal foi elaborada e desenvolvida a dimensão subjetiva do injusto, que é aceita pelo modelo final, do mesmo modo que o modelo social e os demais modelos com o mesmo objetivo; considera as circunstâncias típicas referidas especialmente ao dolo são aquelas presentes no tipo legal de crime e diretamente referidas à consciência e à vontade de realizar o tipo objetivo deste; os motivos integrantes do tipo-de-ilícito são elementos integrantes da culpabilidade, antecedentes psíquicos do comportamento humano referentes ao maior ou menor juízo de censura sobre o comportamento e assim selecionando as finalidades do agente; estabelece a distinção entre motivo e fim, no tratamento penal do inimputável, que quer algo, deseja algo, mas não se pode falar em motivação da sua vontade; destaca como o artigo 30, do Código Pena Brasileiro, dispõe como as circunstâncias pessoais são comunicáveis quando elementares e próprias do tipo legal de crime; os elementos subjetivos do tipo permissível/justificador devem ser aceitos na teoria do fato punível,

sendo que os elementos subjetivos anteriores ao tipo legal de crime são aqueles que dão especial colorido de licitude; os elementos subjetivos do injusto são os componentes do campo psíquico-espiritual do agente e referem-se às especiais tendências, propósitos, intenções, condicionando ou fundamentando o juízo de ilicitude do comportamento; classifica as funções do elemento subjetivo do injusto como seletiva, especializante e alterativa do bem jurídico; diferentes são os elementos subjetivos do injusto, que classifica como subjetivos expressos e subjetivos implícitos, sendo que estes últimos não estão descritos no tipo de ilícito, pois são inerentes ao verbo tipificador do comportamento proibido; os crimes habituais exigem no comportamento do agente *animus* de autor; os elementos subjetivos do injusto afastam, pela sua presença, os prováveis sentidos do tipo de ilícito, tornando fechados os tipos de ilícito nos quais estão presentes, por lhe conferir apenas um sentido; os elementos subjetivos do injusto só se fazem presentes nos ilícitos dolosos; no concurso de pessoas, nos casos de co-autoria, devem estar presentes na atividade criminosa praticada, enquanto na participação devem estar presentes na atividades do autor e o partícipe deve ter conhecimento de sua existência; por último, o espaço interior do discurso no qual encontram sua legitimação, é preenchido pelo discurso argumentativo, tanto mais legítimo, quanto maior vinculação guardar com a intenção ética do seu intérprete, ou aplicador.

Trata-se de obra baseada em cuidadosa pesquisa e análise dos principais autores, baseada em citações que valorizam a autenticidade de suas afirmativas em tema de tão elevada envergadura.

- Calourada 1º semestre 2001 – 24 de Março;
- Realização de diversas vinhadadas no pátio da faculdade;
- Recepção dos calouros com vinhada, caldo de feijão e show de calouros;
- Realização da semana de Calourada temática na faculdade;

* O CAAP é a entidade representativa dos estudantes de Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Além de sua participação nos órgãos colegiados da Faculdade, na defesa dos interesses do corpo docente, promove, durante o ano, vários eventos, como palestras e seminários, a fim de proporcionar aos alunos a possibilidade de ampliar seus horizontes dentro e fora do curso de Direito, bem como contribuir para a integração entre os estudantes das diversas unidades da Universidade, através dos festejos promovidos ao longo do ano.